

# Caderno 2

SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2014

## SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO

### Secretaria de Estado da Fazenda

#### PORTARIA Nº 0848 DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Homologa a relação dos servidores estáveis das Carreiras da Administração Tributária a serem removidos em decorrência do Concurso de Remoção nº 001/2014.

O SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 0315/2011 - GS, de 09.02.2011, publicada no DOE nº 31.857, de 17.02.2011, e

Considerando o disposto no Art. 16 da Resolução CONSAT nº 002, de 19 de março de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado o resultado do Concurso de Remoção nº 001/2014, dos servidores estáveis das Carreiras da Administração Tributária, conforme relação constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Subsecretário da Administração Tributária

#### ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0848 DE 29 DE AGOSTO DE 2014

NOME DO SERVIDOR	CARGO DO SERVIDOR	UNIDADE DE REMOÇÃO
ADILSON PAULINO DA SILVA	AUDITOR FISCAL DE REC. ESTADUAIS	CECOMT CARAJÁS
MARLY SOARES BEZERRA	AUDITOR FISCAL DE REC. ESTADUAIS	JULGADORIA
JOÃO CARLOS RIBEIRO DE PONTES	AUDITOR FISCAL DE REC. ESTADUAIS	CERAT ABAETETUBA
PAULO FERNANDO SOUZA RODRIGUES	FISCAL DE REC. ESTADUAIS	CECOMT CARAJÁS
MILSON EDMAR DA SILVA XAVIER	FISCAL DE REC. ESTADUAIS	CECOMT GURUPI
MARCO ANTONIO NOGUEIRA TAVARES	FISCAL DE REC. ESTADUAIS	CECOMT CARAJÁS

#### TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 737195

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO 0018/2014 – CEEAT/MPE

Fica o contribuinte SUPER PESCADO & FRUTOS DO MAR LTDA EPP, Inscrito no cadastro de contribuintes do Estado com o n.º 15.358.340-1, e CNPJ n.º 14.835.353/0001-16, através deste Edital de Notificação, notificado do início do processo de exclusão com a emissão de TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, com o processo nº 252012730003070-4, de conformidade com o previsto, no art. 29. I c.c art. 30, Inciso III da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e alterações posteriores, pois o contribuinte deixou de solicitar a exclusão a que estava obrigado, visto que deixou de atender o disposto no art. 3º da mesma Lei Complementar 123/06, considerando que auferiu receita bruta superior em mais de 20% ao limite estabelecido para o Simples Nacional, conforme consta em nossos registros, através das Nota Fiscais Eletrônicas emitidas e assinadas pela empresa, e que caracterizam receitas auferidas pela Empresa.

A exclusão produzirá efeitos a partir do início de suas atividades em 04/01/2012, considerando o que determina o § 10 do art. 3º da Lei Complementar 123/06, onde " a empresa de pequeno porte que no decurso do ano calendário de início de atividade ultrapassar o limite proporcional de receita bruta de que trata o § 2º estará excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar.

Tendo em vista o disposto no art. 39 da LC nº 123/2006 c/c a Lei Complementar Estadual nº 58/2006, o contribuinte tem

o prazo de 30 dias para apresentação da impugnação desta exclusão, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, sendo que, não havendo impugnação do termo de exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo.

A presente notificação / intimação é realizada na forma de edital, conforme art. 14, inciso III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, em virtude da impossibilidade da localização, no respectivo endereço dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, vez que a inscrição estadual está suspensa por não localização no endereço registrado.

Belém, 29 de agosto de 2014.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES JUNIOR

Coordenador Executivo Especial de Administração Tributária e Não Tributária

CEEAT – Micro e Pequenas Empresas

#### TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 737198

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO 0019/2014 – CEEAT/MPE

Fica o contribuinte D A FRANCO AUTO PEÇAS, Inscrito no cadastro de contribuintes do Estado com o n.º 15.265.706-1, e CNPJ n.º 09121414/0001-43, através deste Edital de Notificação, notificado do início do processo de exclusão com a emissão de TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, com o processo nº 252013730002117-6, de conformidade com o previsto, no art. 29. I c.c art. 30, Inciso IV da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e alterações posteriores, pois o contribuinte deixou de solicitar a exclusão a que estava obrigado, visto que deixou de atender o disposto no art. 3º da mesma Lei Complementar 123/06, considerando que auferiu receita bruta superior em mais de 20% ao limite estabelecido para o Simples Nacional, conforme apurado através das Nota Fiscais Eletrônicas emitidas para essa empresa, registradas em nosso sistema e que caracterizam receitas auferidas pela Empresa.

A exclusão produzirá efeitos a partir de 1º de junho de 2013, haja vista ter excedido o limite de receitas estabelecido para os optantes do Simples Nacional em mais de 20% no mês anterior, conforme o que determina o art. 3º, § 9º da Lei Complementar 123/06.

Tendo em vista o disposto no art. 39 da LC nº 123/2006 c/c a Lei Complementar Estadual nº 58/2006, o contribuinte tem o prazo de 30 dias para apresentação da impugnação desta exclusão, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, sendo que, não havendo impugnação do termo de exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo.

A presente notificação / intimação é realizada na forma de edital, conforme art. 14, inciso III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, em virtude da impossibilidade da localização, no respectivo endereço dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, vez que a inscrição estadual está suspensa por não localização no endereço registrado.

Belém, 29 de agosto de 2014.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES JUNIOR

Coordenador Executivo Especial de Administração Tributária e Não Tributária

CEEAT – Micro e Pequenas Empresas

#### TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 737200

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO / INTIMAÇÃO 0020-2014/ CEEAT-MPE

Fica o contribuinte MERCANTIL PASSOS & QUADROS LTDA EPP, Inscrito no cadastro de contribuintes do Estado com o n.º 15.359.610-4, e CNPJ n.º 14910295/0001-48, através deste Edital de Notificação / Intimação, notificado do início do processo de exclusão com a emissão de TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, com o processo nº 252013730002434-5, na forma do inciso IX do art. 29 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e alterações posteriores, por ter sido constatado que durante o ano-calendário de 2012 o valor das despesas pagas supera em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, fato esse verificado através das Notas Fiscais de Entradas, registradas em nosso sistema.

Conforme determinado pelo § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123/06, a exclusão produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro/2013, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendários seguintes

Tendo em vista o disposto no art. 39 da LC nº 123/2006

c/c a Lei Complementar Estadual nº 58/2006, o contribuinte tem o prazo de 30 dias para apresentação da impugnação desta exclusão, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, sendo que, não havendo impugnação do termo de exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo.

A presente notificação / intimação é realizada na forma de edital, conforme art. 14, inciso III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, em virtude da impossibilidade da localização, no respectivo endereço dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, vez que a inscrição estadual está suspensa por não localização no endereço registrado.

Belém, 29 de agosto de 2014.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES JUNIOR

Coordenador Executivo Especial de Administração Tributária e Não Tributária

CEEAT – Micro e Pequenas Empresas

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

Número de Publicação: 737201

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO / INTIMAÇÃO 021-2014/ CEEAT-MPE

Ficam as empresas, relacionadas no Anexo Único deste Edital de Notificação/Intimação, notificadas de suas exclusões do SIMPLES NACIONAL, na forma do inciso X artigo 17 da Lei Complementar nº 123/06, e regulamentado pelo art. 8º da Resolução CGSN nº 94/2011, por CNAE vedada. Com base no inciso I do art. 29 da Lei Complementar nº 123/06, ficam esses contribuintes excluídos do Simples Nacional, a partir da data indicada, considerando que não apresentaram a solicitação de exclusão determinada pelo inciso II do art. 30 da Lei Complementar nº 123/06.

Tendo em vista o disposto no art. 39 da LC nº 123/2006 c/c a Lei Complementar Estadual nº 58/2006, o contribuinte tem o prazo de 30 dias para apresentação da impugnação desta exclusão, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, sendo que, não havendo impugnação do termo de exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo.

A presente notificação / intimação é realizada na forma de edital, conforme art. 14, inciso III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, em virtude da impossibilidade da localização, no respectivo endereço dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, vez que a inscrição estadual está suspensa por não localização no endereço registrado.

Belém, 29/08/2014.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES JUNIOR

Coordenador Executivo Especial de Administração Tributária e Não Tributária

CEEAT – Micro e Pequenas Empresas

Inscrição Estadual	Número do Processo	N. Empresarial	CNPJ BASE	CNAE VEDADA	Data de Efeito da Exclusão
15.240.066-46	252012730003780-6	V BARBOSA DOS SANTOS	06299793	4636202	01/07/2007
15.264.949-2	252012730003775-0	R SAIDE S PEDRACA ME	01856411	4635402	01/01/2008
15.288.858-6	252012730003773-3	CARVALHO E FREITAS LTDA	11003996	4635499	01/03/2012

#### TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 737204

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO 0022/2014 – CEEAT/MPE

Fica o contribuinte JOSAFÁ PEREIRA XAVIER 29545579153, Inscrito no cadastro de contribuintes do Estado com o n.º 15.453.592-3, e CNPJ n.º 20.496.706/0001-01, através deste Edital de Notificação, notificado do início do processo de exclusão com a emissão de TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, com o processo nº 252014730001846-6, de conformidade com o previsto, no art. 29. I c.c art. 30, Inciso III da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e alterações posteriores, pois o contribuinte deixou de solicitar a exclusão a que estava obrigado, visto que deixou de atender o disposto no art. 3º da mesma Lei Complementar 123/06, considerando que auferiu receita bruta superior em mais de 20% ao limite estabelecido para o Simples Nacional, conforme apurado através das Nota Fiscais Eletrônicas emitidas para essa empresa, registradas em nosso sistema e que caracterizam receitas auferidas pela Empresa.

A exclusão produzirá efeitos a partir do início de suas atividades em 25/06/2014, considerando o que determina o Inciso III, alínea a do art. 31 da Lei Complementar 123/06, pois o contribuinte excedeu o limite de receita bruta proporcional e anual estabelecido para o Simples Nacional em mais de 20%.

Tendo em vista o disposto no art. 39 da LC nº 123/2006 c/c a Lei Complementar Estadual nº 58/2006, o contribuinte tem



Secretaria  
Especial de Estado  
de Gestão



GOVERNO DO  
ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO  
ASSINADO  
DIGITALMENTE